



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

DECRETO N.º 9.029 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto n.º 5.161, de 25 de novembro de 2009, que aprovou o Regulamento do Transporte Escolar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, incisos IV e VIII, combinado com a Lei n.º 5.071, de 28 de abril de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 10 do REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, aprovado pelo Decreto n.º 5.161, de 25 de novembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A vida útil do veículo escolar é fixada em 20 (vinte) anos para micro-ônibus e ônibus." (NR).

Art. 2º Fica alterado o artigo 12 do REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, aprovado pelo Decreto n.º 5.161, de 25 de novembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 . A periodicidade referida no artigo anterior se dará nos seguintes prazos:

- I – Micro-ônibus e ônibus (0 a 15 anos de idade: 180 em 180 dias;
- II – Micro-ônibus e ônibus (acima de 15 anos até 20 anos): 120 em 120 dias." (NR).

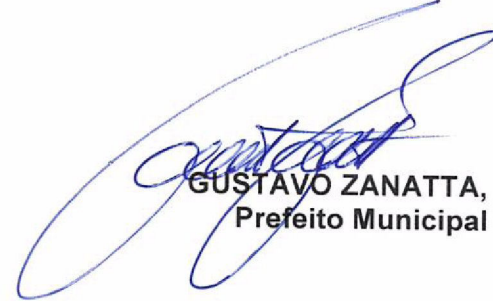
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º do Decreto n.º 7.994, de 21 de janeiro de 2020 e o artigo 2º do Decreto n.º 7.621 – de 17 de maio de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VLADEMIR RAMOS GONZAGA,
Secretário-Geral


GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"